JUSTIFICATIVA – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jornalística para Publicação Complementar de Atos e Avisos do Município.

Pregão Presencial 38/2026
Processo Administrativo 95/2026

O Agente de Contratação do Município, nomeado através da Portaria nº. 416/2025 vem por meio deste, justificar o uso da licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feita preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, dando ciência de que a não utilização do pregão em sua forma eletrônica deverá ser devidamente justificada.

Há de se esclarecer aqui que a equipe de Pregão já adotou a Plataforma Comprasgov, do Governo Federal, como plataforma oficial para realização de seus pregões eletrônicos, bem como já possui equipe totalmente preparada para sua utilização. Porém, para o objeto que pretendemos contratar, a Administração necessita que as publicações tenham ampla divulgação regional, uma vez que o público alvo encontra-se dentro deste limite geográfico. Diante disto, há de se levar em conta a impossibilidade de se limitar uma determinada região na plataforma Comprasgov, ou seja, na realização de um pregão eletrônico, o vencedor poderia se tratar de um jornal localizado em outra região do país ou estado e desta forma estaria a contratação prejudicada, uma vez que as publicações não atingiriam seu público alvo. Assim, justifica-se a realização do certame na forma Presencial, visando então à divulgação dos atos em nossa respectiva região.

Levamos em consideração também que torna-se inviável para as empresas localizadas a grandes distâncias o envio dos jornais e isto poderia causar transtornos para o Município durante uma possível execução contratual, com atrasos até mesmo aplicações de sanções e penalidades. Ao optarmos pela forma presencial, em momento algum pretendemos privar os licitantes da competitividade, mas sim garantir à Administração que a mesma poderá contar com os serviços que necessitar, no momento em que necessitar e nas localidades em que precisa.

Mesmo que o direito de participação esteja garantido a todo e qualquer interessado, devemos entender que, ao contratar determinados serviços de região mais distante, poderíamos causar prejuízos ao erário, tanto financeiros como materiais.

Assim, ao entender que encontra-se devidamente justificada a escolha do Pregão em sua forma Presencial, ressalto que não ficarão prejudicados os princípios da publicidade, tendo em vista a ampla divulgação de nossos processos licitatórios, bem como não será ferido de forma alguma a legalidade do ato, já que o pregão presencial não foi extinto e tampouco revogado. Ao se garantir tais princípios, também estarão sendo privilegiados, como sempre o fizemos, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

São José da Boa Vista, em 06 de novembro de 2026.

ALAN SILVEIRA DE SANTANA:05602048928

Assinado de forma digital por ALAN SILVEIRA DE SANTANA:05602048928
Dados: 2026.11.06 08:58:51 -03'00'

Alan Silveira de Santana
Agente de Contratação
Portaria nº. 416/2025